

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2023 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

## PORTARIA MDIC Nº 947, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Delega competências para prática de atos de gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria delega competências para prática de atos de gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e entidades a ele vinculadas.

### CAPÍTULO I

#### AFASTAMENTOS, DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar afastamentos e conceder diárias e passagens:

I - ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para servidores e demais agentes públicos com exercício no Ministério; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para servidores e demais agentes públicos com exercício na respectiva entidade.

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo contempla afastamentos e a concessão de diárias e passagens para deslocamentos:

I - no País, por prazo superior a cinco dias contínuos;

II - com mais de trinta diárias intercaladas, no País, por servidor no ano;

III - no País, para mais de cinco servidores para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus.

### CAPÍTULO II

#### NOMEAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Art. 3º Fica subdelegada a competência para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos comissionados executivos e às funções comissionadas executivas de níveis 1 a 13:

I - ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para servidores e demais agentes públicos com exercício no Ministério; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para servidores e demais agentes públicos com exercício na respectiva entidade.

§ 1º A delegação de que trata o caput contempla a prática de atos de posse.

§ 2º Às autoridades de que trata o inciso I e II do caput fica delegada a competência para prática de atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas de níveis 1 a 17.

Art. 4º Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no âmbito de suas respectivas atuações, a competência para praticar atos de:

- I - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e
- II - concessão ou designação para recebimento de gratificações

### CAPÍTULO III

#### DEMAIS DISPOSIÇÕES DE ATOS DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 5º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a competência para autorizar a cessão e a requisição de agente público do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, vedada a subdelegação, nas hipóteses de cessão ou requisição para outro Poder ou ente federativo.

Art. 6º Fica delegada a competência para formalização de pedidos de consulta, prestação de esclarecimentos e designação de servidores que atuarão no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc:

- I - ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para servidores e demais agentes públicos com exercício no Ministério; e
- II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para servidores e demais agentes públicos com exercício na respectiva entidade.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a competência para praticar atos relativos à:

- I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas; e
- II - concessão de licença para tratar de interesses particulares de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Parágrafo único. Fica delegada aos dirigentes máximos das autarquias e empresa pública vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, em seus respectivos âmbitos de atuação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam a Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

- I - autorizar a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Ministério;
- II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD;
- III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e

V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.

#### CAPÍTULO IV

#### CONTRATAÇÕES

Art. 9º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

§ 1º A competência de que trata o caput, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada a ocupante de cargo em comissão - DAS, nível 101.5 ou superior, de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE, de nível equivalente, desde que exerça função equivalente à de subsecretários de planejamento, orçamento e administração, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 2º.

§ 2º A competência de que trata o § 1º, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos coordenadores-gerais, coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Art. 10. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a competência para autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedada a subdelegação.

Art. 11. Fica delegada ao Secretário-Executivo do do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada, termos de fomento e de colaboração, outros instrumentos congêneres e aprovar planos de trabalho, inclusive internacionais, quando cabível.

§ 1º Ficam excluídos da delegação estabelecida no caput os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão observar o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, ficando subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nessas hipóteses, as competências para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

§ 2º A competência de que trata o caput abrange a assinatura de termos aditivos e de apostilamento, bem como a designação de gestores e fiscais dos instrumentos.

§ 3º Nas hipóteses em que envolvam transferência voluntária, a competência de que trata o caput abrange, também, todos os atos relacionados ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a competência para praticar os atos de gestão relativos aos processos licitatórios, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 13. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a competência para aprovação do Plano de Contratações Anual de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 14. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, em seus âmbitos de atuação, aos ocupantes de cargo de secretário, a competência para instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.